



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 4.727, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta; autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao Magistério Municipal de Três Pontas; a progressão funcional dos Professores de Educação Básica pertencentes ao quadro de cargos de carreira do Magistério Público Municipal e a pro e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do dia 01 de janeiro de 2021, fica autorizada a revisão anual dos vencimentos e proventos dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a partir de janeiro de 2021, proceder ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, nos termos do art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários previstos em lei orçamentária anual,

Art. 4º Fica autorizada a concessão da progressão horizontal dos Professores de Educação Básica pertencentes ao quadro de cargos de Carreira do Magistério Público Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2021, devendo ser precedido do respectivo Impacto Orçamentário/Financeiro.

Parágrafo único: A Secretária Municipal de Educação deverá proceder a respectiva avaliação funcional dos respectivos servidores.

Art. 5º Fica autorizada a concessão da progressão dos Servidores Públicos de carreira pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Três Pontas, conforme disposto no art. 28, da Lei Municipal nº 3.380, de 10 de maio de 2013, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Institui Nova Tabela de Vencimentos”, a partir de 01 de janeiro de 2021, devendo ser precedido do respectivo Impacto Orçamentário/Financeiro.

Parágrafo único: A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder a respectiva avaliação funcional dos respectivos servidores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Art. 7º Fica revogado o inciso IV do art. 31, da Lei Municipal nº 3.380, de 10 de maio de 2013.

Três Pontas - MG, 08 de dezembro de 2020.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL